



DECRETO Nº 63, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Quartel Geral, a Política Municipal pela Primeira Infância, dispõe sobre a elaboração, a aprovação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e institui o Comitê Municipal da Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente as normas relativas à proteção integral, à prioridade absoluta, à municipalização do atendimento e à participação dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, e suas alterações, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e autoriza a instituição, pelos Municípios, de comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024, que incorporou ao Marco Legal da Primeira Infância disposições relativas à atenção precoce e ao desenvolvimento inclusivo das crianças de zero a três anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.220, de 26 de setembro de 2025, que alterou o Marco Legal da Primeira Infância para prever sistema nacional de informação sobre o desenvolvimento integral da primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, com atenção especial à primeira infância e à atuação intersetorial dos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância e estabelece


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



diretrizes de articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO, no que couber, a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, relativa à elaboração participativa e intersetorial de planos decenais de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.203, de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo e controlador dessas políticas e lhe atribui competência para formular políticas públicas e acompanhar sua execução;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com suas alterações, que disciplinam, respectivamente, as políticas públicas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial, participativo, territorializado, monitorável e articulado com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento para assegurar a prioridade absoluta dos direitos das crianças na primeira infância,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto:

I – institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Quartel Geral, a Política Municipal pela Primeira Infância;

II – dispõe sobre a elaboração, a aprovação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

III – institui o Comitê Municipal da Primeira Infância como instância de articulação intersetorial.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.


Gaspar Carlos Filipo
Prefeito Municipal



§ 2º A Política Municipal pela Primeira Infância integra e complementa, com recorte específico para a primeira infância, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente prevista na Lei Municipal nº 1.203, de 2013.

§ 3º A execução deste Decreto observará as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos órgãos e às entidades da administração pública.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância:

- I – a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;
- II – o atendimento ao interesse superior da criança e o reconhecimento de sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- III – a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, afetivo, social e cultural;
- IV – o respeito à individualidade, aos ritmos de desenvolvimento e à diversidade das crianças e de seus contextos familiares, sociais, culturais e territoriais;
- V – a promoção da equidade e a redução das desigualdades de acesso a bens, serviços, programas e políticas públicas;
- VI – a proteção integral contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- VII – a intersetorialidade e a integração das políticas públicas municipais;
- VIII – a convivência familiar e comunitária e o fortalecimento das famílias e das redes de cuidado;
- IX – a participação social e o controle social, especialmente por intermédio do CMDCA;
- X – a participação das crianças na definição das ações que lhes digam respeito, observadas suas características etárias e de desenvolvimento;
- XI – a inclusão, a acessibilidade e a atenção às crianças com deficiência e às crianças que necessitem de atenção precoce;
- XII – a qualificação permanente dos profissionais que atuem nas políticas destinadas à primeira infância;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



XIII – o planejamento baseado em diagnóstico, evidências, dados e indicadores;

XIV – o monitoramento, a avaliação periódica e a transparência dos resultados das políticas públicas; e

XV – a articulação e a cooperação com a União, o Estado de Minas Gerais e os demais Municípios, respeitadas as respectivas competências.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento estratégico e intersetorial de duração decenal destinado a orientar a atuação do Município na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

§ 1º O PMPI será elaborado com a participação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, do CMDCA, do Conselho Tutelar, da sociedade civil, das famílias e das próprias crianças, observadas as formas de participação previstas neste Decreto.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal prestarão, no âmbito de suas competências e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, apoio técnico, administrativo e logístico à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à avaliação do PMPI.

§ 3º O PMPI será articulado com os planos municipais de saúde, educação, assistência social e demais planos setoriais e deverá guardar compatibilidade, no que couber, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O PMPI conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da primeira infância no Município, elaborado a partir de dados oficiais, registros administrativos e outras fontes tecnicamente adequadas;

II – identificação das desigualdades territoriais, sociais e de acesso a serviços públicos;

III – definição de objetivos, diretrizes, metas, ações e resultados esperados;

IV – indicação dos órgãos e dos setores responsáveis ou corresponsáveis pela execução das ações;

V – definição de prazos e estratégias de implementação;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



VI – indicadores destinados ao acompanhamento das metas e dos resultados;

VII – mecanismos de monitoramento, avaliação periódica e divulgação dos resultados;

VIII – estratégias de participação social, participação das famílias e escuta das crianças;

IX – ações destinadas à formação e à qualificação dos profissionais que atuem com crianças na primeira infância;

X – medidas de inclusão, acessibilidade e atenção precoce às crianças com deficiência, às crianças que necessitem de atendimento educacional especializado e às crianças em situação de risco ou vulnerabilidade;

XI – estimativa dos recursos necessários à implementação das ações, observadas as normas de planejamento, responsabilidade fiscal e execução orçamentária;

XII – mecanismos de articulação com as políticas e os sistemas federal e estadual relacionados à primeira infância;

XIII – procedimentos para coleta, organização, utilização e compartilhamento de dados necessários ao acompanhamento da primeira infância, observada a legislação de proteção de dados pessoais; e

XIV – mecanismos e periodicidade de revisão do Plano.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias do PMPI, sem prejuízo de outras relacionadas ao desenvolvimento integral da criança:

I – saúde;

II – alimentação e nutrição;

III – educação infantil;

IV – assistência social à criança e à sua família;

V – convivência familiar e comunitária;

VI – cultura;

VII – brincar, esporte e lazer;

VIII – espaço urbano, habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente, no âmbito das competências municipais;

IX – prevenção de acidentes;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



X – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, abuso e exploração;

XI – proteção contra a pressão consumista e adoção de medidas destinadas a evitar a exposição precoce à comunicação mercadológica;

XII – promoção da inclusão, da acessibilidade e do desenvolvimento integral das crianças com deficiência;

XIII – atenção precoce às crianças de zero a três anos, nos termos da legislação aplicável;

XIV – apoio às famílias, aos responsáveis e às redes comunitárias de cuidado; e

XV – formação e valorização dos profissionais que atuem diretamente com a primeira infância.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal da Primeira Infância, instância colegiada intersetorial de caráter consultivo, propositivo e de articulação, destinada a coordenar tecnicamente a elaboração do PMPI e a acompanhar sua implementação, seu monitoramento e sua avaliação.

§ 1º O Comitê ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de coordenação institucional e apoio administrativo.

§ 2º O Gabinete do Prefeito será o órgão responsável pela coordenação institucional do Comitê, para os fins do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

§ 3º A instituição do Comitê não implica criação de cargo, emprego ou função pública, nem de unidade administrativa autônoma.

Art. 7º O Comitê Municipal da Primeira Infância será composto por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos ou segmentos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



VI – órgão municipal responsável pelas áreas de planejamento e finanças;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; e

IX – sociedade civil organizada com atuação relacionada à promoção ou à defesa dos direitos da criança.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos titulares, e os representantes dos órgãos colegiados serão indicados de acordo com suas normas próprias.

§ 2º O representante da sociedade civil e seu suplente serão indicados mediante procedimento definido pelo CMDCA, assegurada a participação das entidades e dos movimentos representativos da sociedade civil.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º A substituição de membro do Comitê será realizada mediante nova indicação do órgão ou segmento representado e formalizada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º O representante do Gabinete do Prefeito exercerá a coordenação executiva do Comitê, sem prejuízo do caráter colegiado de suas deliberações.

§ 1º O Comitê poderá eleger, entre seus membros, Presidente, Vice-Presidente ou Relator, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 2º O regimento interno disciplinará a periodicidade das reuniões, a convocação, o quórum, a organização dos trabalhos, a elaboração das atas e os demais procedimentos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 9º Compete ao Comitê Municipal da Primeira Infância:

I – coordenar tecnicamente o processo de elaboração do PMPI;

II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos municipais envolvidos nas políticas destinadas à primeira infância;

III – articular a participação do CMDCA, do Conselho Tutelar, de outros conselhos de políticas públicas, da sociedade civil, das famílias e das crianças;

IV – organizar e sistematizar informações e diagnósticos necessários à elaboração e ao monitoramento do PMPI;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



V – promover consultas públicas, audiências, oficinas, seminários e outras formas adequadas de participação social;

VI – assegurar a participação e a escuta das crianças na elaboração e na avaliação do PMPI;

VII – compatibilizar a proposta do PMPI com os planos setoriais municipais e com os instrumentos municipais de planejamento;

VIII – elaborar a versão preliminar do PMPI e submetê-la à participação social;

IX – consolidar as contribuições recebidas e elaborar a proposta final do PMPI;

X – encaminhar a proposta final ao CMDCA para deliberação no âmbito de suas competências legais;

XI – acompanhar tecnicamente a implementação das ações previstas no PMPI após sua institucionalização;

XII – consolidar informações relativas ao cumprimento das metas e elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

XIII – propor medidas destinadas à correção de desvios, ao aperfeiçoamento das ações e à revisão do PMPI; e

XIV – promover articulação com instâncias estaduais e federais responsáveis por políticas e ações destinadas à primeira infância.

Art. 10. Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, de outros conselhos de políticas públicas, de órgãos estaduais ou federais, de instituições acadêmicas e de entidades públicas ou privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º O Comitê poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de instituições para participar de reuniões, oficinas, debates, palestras e seminários relacionados às suas atribuições.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESCUTA DAS CRIANÇAS


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 11. A elaboração, o monitoramento e a avaliação do PMPI assegurarão a participação das crianças, respeitadas suas características etárias, formas de expressão e estágio de desenvolvimento.

§ 1º A participação das crianças será realizada mediante atividades, metodologias e linguagens adequadas às diferentes faixas etárias, de modo a permitir a expressão de sentimentos, percepções, experiências, desejos e ideias sobre os assuntos que lhes digam respeito.

§ 2º As atividades de escuta serão planejadas e conduzidas por profissionais qualificados em processos de participação e escuta infantil.

§ 3º As contribuições das crianças serão sistematizadas e consideradas na elaboração e na avaliação do PMPI, devendo ser assegurada, sempre que possível, devolutiva adequada sobre o aproveitamento das manifestações apresentadas.

§ 4º Os procedimentos de escuta deverão resguardar a dignidade, a intimidade, a imagem, a segurança e os dados pessoais das crianças e observar as normas de proteção integral aplicáveis.

Art. 12. A sociedade civil, as famílias, os responsáveis e os profissionais que atuem na rede de proteção e atendimento participarão do processo de elaboração e avaliação do PMPI por meio de consultas públicas, audiências, oficinas, conferências, reuniões territoriais ou outros mecanismos adequados de participação.

Parágrafo único. A versão preliminar do PMPI deverá ser disponibilizada para conhecimento público e recebimento de contribuições antes de seu encaminhamento ao CMDCA.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO, DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO PLANO

Art. 13. Concluída a proposta final do PMPI, o Comitê a encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação e deliberação, nos termos das competências previstas na Lei Municipal nº 1.203, de 2013.

Parágrafo único. A deliberação do CMDCA não afasta as competências constitucionais e legais do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal quanto à institucionalização e à execução do Plano.

Art. 14. Após a aprovação pelo CMDCA, o PMPI será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para submissão à Câmara Municipal de Quartel


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Geral, por meio de projeto de lei destinado à sua institucionalização, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Parágrafo único. O texto integral do PMPI deverá acompanhar o projeto de lei como anexo.

Art. 15. Após a institucionalização do PMPI, os órgãos e as entidades municipais responsáveis pelas ações nele previstas adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à sua implementação.

§ 1º As metas e ações do PMPI deverão ser consideradas, no que couber, na elaboração e na revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observadas as normas constitucionais, legais, fiscais e orçamentárias aplicáveis.

§ 2º A existência de meta ou ação no PMPI não substitui as autorizações legais, orçamentárias, administrativas ou financeiras exigidas para sua execução.

Art. 16. O monitoramento e a avaliação do PMPI serão realizados de forma contínua e intersetorial.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelas ações previstas no PMPI fornecerão ao Comitê as informações necessárias ao acompanhamento das metas e dos indicadores, observadas as normas aplicáveis ao tratamento e à proteção de dados pessoais.

§ 2º O Comitê consolidará, no mínimo anualmente, relatório de monitoramento contendo informações sobre:

- I – a execução das ações previstas;
- II – o cumprimento das metas e dos indicadores;
- III – os resultados alcançados;
- IV – as dificuldades e os riscos identificados; e
- V – as recomendações de aperfeiçoamento.

§ 3º O relatório de monitoramento será encaminhado ao CMDCA e aos órgãos municipais responsáveis e será disponibilizado ao público, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 4º O CMDCA exercerá o acompanhamento e o controle social da execução do PMPI no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela legislação municipal e federal.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 17. O PMPI será submetido a avaliações periódicas e poderá ser revisto quando necessário ao aperfeiçoamento de suas metas e ações ou à adequação superveniente às necessidades da primeira infância.

§ 1º As propostas de revisão serão precedidas de análise técnica e participação social e serão submetidas à apreciação do CMDCA.

§ 2º As alterações que incidam sobre conteúdo do PMPI institucionalizado por lei serão encaminhadas ao Poder Legislativo quando dependerem de alteração legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê Municipal da Primeira Infância terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação da Portaria de designação de seus membros, para concluir a proposta do PMPI e encaminhá-la ao CMDCA.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até cento e oitenta dias, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas aos órgãos municipais competentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis à abertura de créditos adicionais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 25 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal